

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 2025

Altera a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para incluir artigo que trata de informantes e colaboradores.

Autor: Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA)

Relator: Deputado SANDERSON (PL/RS)

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA), propõe a alteração da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais”, incluindo artigo tratando dos informantes e colaboradores.

A proposta visa suprir lacuna normativa no ordenamento jurídico brasileiro quanto ao uso de informantes civis em atividades de inteligência, investigação e operações encobertas de segurança pública, estabelecendo garantias



mínimas tanto ao informante quanto ao agente público que o gerencia.

A justificativa apresentada pelo ilustre autor, Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA), enfatiza que o uso de informantes é uma prática consolidada em sistemas de segurança internacionais, especialmente nos Estados Unidos e Europa, mas que carece de um marco normativo claro no Brasil. Argumenta-se que a atual legislação brasileira contempla o denunciante anônimo e o *whistleblower*, mas não disciplina a figura do informante confidencial que atua em colaboração contínua com o Estado, expondo civis e agentes públicos a riscos operacionais e jurídicos.

Apresentada em 26/03/2025, o projeto de lei foi distribuído, em 09/05/2025, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) em regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III).

Em 14/05/2025, a proposição foi recebida na CSPCCO, tendo me sido designada a relatoria em 19/05/2025.

Em 20/05/2025, foi aberto o prazo para apresentação para apresentação de emendas ao projeto.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 20/05/2025 a 28/05/2025), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II. VOTO DO RELATOR

Vem a exame desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o Projeto de Lei nº 1.252, de 2025, de autoria do Deputado Aluísio Mendes, que visa alterar a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018 — que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações úteis à investigação policial — com o propósito de incluir dispositivos específicos sobre a atuação de informantes e colaboradores no contexto da segurança pública.

O projeto propõe a inserção dos artigos 4º-D e 5º-A à referida lei, a fim de:

- Reconhecer e regulamentar a figura do informante policial ou colaborador informal como particular que atua em parceria com os órgãos de segurança, prestando informações relevantes à investigação e inteligência policial;
- Garantir ao policial responsável pela interlocução com o informante o direito de manter o sigilo de sua identidade, salvo autorização expressa deste.

A justificativa apresentada pelo autor enfatiza que o uso de informantes é uma prática consolidada em sistemas de segurança internacionais, especialmente nos Estados Unidos e Europa, mas que carece de um marco normativo claro no Brasil. Argumenta-se que a atual legislação brasileira contempla o denunciante anônimo e o *whistleblower*, mas não disciplina a figura do informante confidencial que atua em colaboração



continua com o Estado, expondo civis e agentes públicos a riscos operacionais e jurídicos.

A utilização de informantes e colaboradores é ferramenta essencial em investigações complexas, particularmente no enfrentamento ao crime organizado, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e demais crimes de difícil acesso por métodos tradicionais. No entanto, falta no ordenamento jurídico brasileiro um marco normativo que discipline essa atuação, como existe em países como Estados Unidos, Alemanha e Portugal.

Não obstante a Lei nº 13.608/2018 regulamente denúncias anônimas e recompensas, esse diploma normativo não contempla colaboradores que atuam de forma contínua e orientada por agentes do Estado. Essa lacuna tem gerado insegurança jurídica tanto para os informantes quanto para os policiais que os operam, desestimulando o uso da ferramenta e comprometendo a eficácia de investigações sensíveis.

Com vistas a suprimir essa lacuna, o art. 4º-D introduz conceituação legal objetiva do informante, ampliando a aplicação da Lei nº 13.608 para esse tipo de colaboração. Já o art. 5º-A assegura proteção legal ao sigilo da identidade do informante, alinhando-se ao princípio constitucional do sigilo da fonte (art. 5º, XIV, da CF/88) e à jurisprudência internacional sobre a proteção de fontes humanas confidenciais.

Nesse contexto, importante mencionar que, embora não seja a vocação temática desta comissão, a presente proposta não gera impacto orçamentário relevante, tampouco cria estruturas ou cargos, restringindo-se à disciplina de



relações operacionais já existentes na prática policial e investigativa.

Trata-se, portanto, de proposição oportuna, necessária e em consonância com a política de fortalecimento da inteligência policial e do combate ao crime organizado.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.252, de 2025**, de autoria do ilustre Deputado ALUÍSIO MENDES (REPUBLICANOS/MA).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Ubiratan SANDERSON
Relator

